

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 20 de maio de 2026

Ano VII | Edição 1500

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Secretaria Municipal de Administração	14
Licitações e Contratos	14
Ratificação	14
Poder Legislativo	15
Atos Legislativos	15
Atos	15



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 9.044 – DE 19 DE MAIO DE 2026

“Autoriza o consumo, pelos professores e demais profissionais da educação, dos alimentos remanescentes da merenda escolar nas unidades da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências”

(Projeto de Lei n.º 195/2025, do Vereador Luís Boatto - SOLIDARIEDADE)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o consumo, pelos professores e demais profissionais da educação em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, dos alimentos remanescentes da merenda escolar, a fim de evitar desperdício, desde que:

- I - não haja prejuízo ao atendimento integral dos alunos;
- II - sejam observadas as condições adequadas de higiene e segurança alimentar;
- III - o consumo ocorra no momento da distribuição ou imediatamente após, vedado o armazenamento ou retirada para consumo posterior.

Art. 2.º O disposto nesta Lei:

- I - não gera qualquer obrigação de fornecimento adicional de alimentação por parte do Poder Público;
- II - não implica aumento de despesas públicas;
- III - não substitui, reduz ou interfere na concessão de vale-alimentação ou benefício equivalente;
- IV - restringe-se exclusivamente ao aproveitamento de alimentos remanescentes aptos ao consumo, sendo vedado o preparo adicional para atendimento aos servidores.

Art. 3.º Normas complementares serão objeto de decreto regulamentador, especialmente quanto às normas sanitárias e operacionais.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 19 de maio de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

ANA PAULA BRAGA

Secretária Municipal de Educação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 9.045 – DE 19 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre registro obrigatório, prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes em centros de treinamento esportivo no Município, e dá outras providências”

(Projeto de Lei n.º 216/2025, do Vereador Rodrigo Atayde - PRTB)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas de registro, fiscalização, prevenção e combate à violência sexual, incluindo assédio, abuso e exploração sexual, contra crianças e adolescentes nos centros de treinamento esportivo, em qualquer projeto ou atividade esportiva, pública ou privada, existente no Município de Araçatuba.

Art. 2.º Todos os centros esportivos, academias esportivas, associações, projetos sociais, instituições privadas ou comunitárias e quaisquer atividades esportivas que atendam crianças e adolescentes deverão ser previamente registradas na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

Art. 3.º Para a concessão do registro, a entidade deverá apresentar:

- I - identificação completa da entidade e de seus responsáveis;
- II - relação de profissionais, monitores, treinadores e voluntários;
- III - certidões negativas de antecedentes criminais de todos os que atuem direta ou indiretamente com crianças e adolescentes;
- IV - cópia do regulamento interno de proteção à criança e ao adolescente;
- V - termo de compromisso de cumprimento das normas previstas nesta Lei.

Art. 4.º O registro deverá ser renovado anualmente, ou sempre que houver alteração na direção, coordenação ou equipe técnica.

Art. 5.º As entidades esportivas que atendam crianças e adolescentes deverão:

- I - desenvolver e manter política interna de prevenção à violência sexual;
- II - promover capacitação anual de seus profissionais sobre prevenção, identificação e comunicação de casos de violência sexual;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

III - assegurar espaços adequados, seguros e supervisionados para treinos, atendimentos e troca de roupas;

IV - garantir que atendimentos individualizados sejam realizados preferencialmente na presença de outro profissional ou do responsável legal do menor;

V - manter cadastro atualizado dos alunos e de seus responsáveis legais.

Art. 6.º É obrigatória a comunicação imediata ao Conselho Tutelar e à autoridade policial de qualquer suspeita, indício ou confirmação de violência sexual ocorrida no âmbito das atividades esportivas.

Parágrafo único. A omissão na comunicação sujeitará o responsável da entidade às penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas demais normas aplicáveis.

Art. 7.º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará:

I - advertência;

II - multa entre dez e quinhentas UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

III - suspensão das atividades por até cento e oitenta dias;

IV - cancelamento do registro;

V - cassação do alvará de funcionamento, em casos de reincidência ou gravidade comprovada.

Art. 8.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 19 de maio de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

MAURO CÉSAR YAMANOI

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 9.046 – DE 19 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a garantia de agendamento telefônico de consultas médicas e odontológicas nas unidades de saúde do Município para idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, e dá outras providências”

(Projeto de Lei n.º 225/2025, do Vereador João Moreira - PP)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurado aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida o direito de agendamento telefônico de consultas médicas e odontológicas nas unidades de saúde do Município, desde que previamente cadastradas na respectiva unidade.

§ 1.º Para fins desta Lei, considera-se cadastrado o usuário que conste nos registros da unidade de saúde como pessoa atendida naquela unidade, nos termos do prontuário eletrônico ou cadastro físico.

§ 2.º O agendamento por telefone observará os seguintes preceitos:

I - agendamento limitado às vagas disponibilizadas pela unidade de saúde;

II - requisito de atendimento presencial quando houver necessidade clínica expressa pela equipe de saúde;

III - confirmação de identidade mediante apresentação do documento pessoal no dia da consulta ou mediante número do cartão SUS;

IV - garantia de prioridade no atendimento presencial para o grupo beneficiado, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 2.º As unidades de saúde deverão afixar em local visível o número de telefone para agendamento, bem como divulgar os procedimentos e os documentos necessários.

Art. 3.º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a unidade responsável às sanções administrativas previstas em normas municipais, sem prejuízo de providências administrativas internas para correção.

Art. 4.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 19 de maio de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

LUCILA BISTAFFA DE PAULA

Secretária Municipal de Saúde

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 9.047 – DE 19 DE MAIO DE 2026

“Institui o Programa Municipal de Esporte, Lazer e Recreação Inclusiva por Faixa Etária, e dá outras providências”

(Projeto de Lei n.º 12/2026, do Vereador Hideto Honda - PSD)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Araçatuba, o Programa Municipal de Esporte, Lazer e Recreação Inclusiva por Faixa Etária, com a finalidade de promover o acesso democrático às práticas esportivas, recreativas e de lazer, respeitando as especificidades etárias e funcionais da população.

Art. 2.º São objetivos do Programa:

- I - promover hábitos saudáveis por meio do esporte e da atividade física;
- II - ampliar o acesso ao lazer e à recreação em todas as regiões do Município;
- III - incentivar a inclusão social por meio de atividades esportivas adaptadas;
- IV - prevenir doenças associadas ao sedentarismo;
- V - fortalecer a convivência comunitária e intergeracional.

Art. 3.º O Programa atenderá, prioritariamente, os seguintes públicos:

- I - crianças e adolescentes;
- II - jovens;
- III - adultos;
- IV - idosos;
- V - pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4.º As ações do Programa poderão incluir:

- I - aulas e oficinas esportivas e recreativas adequadas a cada faixa etária;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

II - atividades físicas orientadas para a terceira idade;

III - práticas esportivas adaptadas para pessoas com deficiência;

IV - eventos comunitários de lazer e recreação;

V - utilização de espaços públicos existentes, como praças, parques, centros esportivos e escolas municipais, respeitada a legislação vigente.

Art. 5.º O Executivo Municipal poderá, observada a disponibilidade orçamentária:

I - firmar parcerias com entidades esportivas, associações comunitárias, clubes e organizações da sociedade civil;

II - integrar o Programa às políticas públicas de saúde, educação e assistência social;

III - promover capacitação de profissionais e voluntários envolvidos nas atividades.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 19 de maio de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

MAURO CÉSAR YAMANOI

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.518 - DE 19 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre exoneração de pessoal em exercício de cargo de provimento em comissão, conforme especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, art. 107, II, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam exonerados dos respectivos cargos de provimento em comissão, a partir de 19 de maio de 2026, após o encerramento do expediente, os seguintes servidores:

I - **SIMONE ROLEDO BELLUZZO**, R.G. n.º 19.997.645-4, do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial, de provimento em comissão, símbolo CD;

II - **SUELY BARBOSA LOPES**, R.G. n.º 8.356.789-6, do cargo de Assessor de Apoio Político, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, símbolo SM.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 19 de maio de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.519 – DE 19 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre nomeação de pessoal para exercício de cargo de provimento em comissão, conforme específica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba e art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o pessoal abaixo relacionado nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, a partir de 20 de maio de 2026, conforme segue:

I - **SIMONE ROLEDO BELLUZZO**, R.G. n.º 19.997.645-4, para o cargo de Assessor de Apoio Político, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, símbolo SM;

II – **SUELI BARBOSA LOPES**, R.G. n.º 8.356.789-6, para o cargo de Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Participação Cidadã, de provimento em comissão, símbolo SM.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 19 de maio de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Ratificação



Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Modalidade: 232/2026 - Dispensa de Licitação

Processo: 314/2026

Data da Formalização: 20/04/2026

Protocolo Digital: 07.579/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (500MG DE CÁLCIO) COMPRIMIDO

Fundamento Legal: Art. 75, III, b, Lei 14.133/2021

Fornecedor: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COM LTDA

Data da Ratificação: 18/05/2026

Observação: Realizado pela importação do resultado da plataforma eletrônica BLL - Bolsa de Licitações e Leilões - Data/Hora: 18/05/2026 15:50:06

Em cumprimento ao disposto Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Araçatuba - SP, 18 de Maio de 2026.

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Atos**

Secretário-Diretor Geral

ATO N.º 8, DE 14 DE MAIO DE 2026**(Da Presidência)**

EDNA FLOR, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 2.051, de 31 de outubro de 2022 (Regimento Interno), art. 29, II, "a", 3, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Resolução n.º 1.988, de 2018, os valores pagos aos estagiários a título de Bolsa-Auxílio, especificados nas letras "a", "b", "c" e "d" do item I, e de auxílios transporte e alimentação, especificados nos itens II e III, respectivamente, todos do art. 3.º da mencionada resolução, ficam reajustados, a **partir de 1.º de maio de 2026**, no percentual de 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro milésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de abril de 2025 a abril de 2026, passando aos montantes de:

I) Bolsa-Auxílio:

a) R\$ 880,28 (oitocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), para estagiário cursando Nível Superior, com jornada integral - 6 horas diárias;

b) R\$ 628,75 (seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), para estagiário cursando Nível Superior, com jornada parcial - 4 horas diárias;

c) R\$ 628,75 (seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), para estagiário cursando Nível Médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, com jornada integral - 6 horas diárias;

d) R\$ 377,24 (trezentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), para estagiário cursando Nível Médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, com jornada parcial - 4 horas diárias;

II) Auxílio Transporte:

- R\$ 241,73 (duzentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), independentemente de a jornada ser integral ou parcial;

III) Auxílio Alimentação:

- R\$ 241,73 (duzentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), independentemente de a jornada ser integral ou parcial.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de maio de 2026.

Art. 3.º Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 14 DE MAIO DE 2026

Edna Flor

Presidente

Edison Eduardo Gomes